

INFORME RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

[semanal]

IRP Nº 25 – ano 2025

16 a 20 de junho de 2025



Sumário

- Câmara aprova urgência de PDL para derrubar aumento do IOF;**
- Comissão Mista analisa MPV 1292/2025 (crédito consignado);**
- Congresso analisa Veto Parcial da Reforma Tributária.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PDL 314/2025 QUE SUSPENDE AUMENTO DO IOF

A Câmara dos Deputados aprovou, na noite de segunda-feira (16 de junho de 2025), o Regime de Urgência para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 314/2025, que busca suspender os efeitos do decreto do governo federal que altera as regras do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A aprovação da urgência contou com 346 votos favoráveis e 97 contrários, demonstrando ampla maioria e indicando um ambiente político desfavorável ao aumento de impostos proposto pelo Executivo.

O pedido de urgência foi apresentado pelo deputado Zucco (PL-RS), membro ativo da FPA, logo após a publicação do decreto pelo governo na semana anterior. O presidente da Câmara, deputado Hugo Motta (Republicanos-PB), ao anunciar a votação, destacou o clima contrário na Casa ao decreto do IOF, afirmando que "o clima na Câmara não é favorável para o aumento de impostos com objetivo arrecadatório para resolver nossos problemas fiscais".

Entre as principais mudanças previstas no decreto do governo estavam o aumento da taxação sobre apostas eletrônicas (de 12% para 18%), o aumento da alíquota da CSLL para fintechs (de 9% para 15%, igualando-se aos bancos tradicionais) e a taxação de Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e do Agronegócio (LCA), atualmente isentas de Imposto de Renda.

Com a aprovação da urgência, o mérito do PDL 314/2025 aguarda inclusão na pauta pelo presidente da Câmara, acelerando o processo legislativo e sinalizando uma forte resistência do Congresso à estratégia fiscal do governo. Apenas partidos como PT, PSOL, PCdoB e Rede votaram integralmente contra a urgência, enquanto partidos da base do governo, como o PSB, demonstraram divisão interna, e outros, como União Brasil, apoiaram em peso a tramitação acelerada.



Fonte: Elaboração própria, produzida por IA.

MPV DO CONSIGNADO: COOPERATIVAS PODERÃO MANTER MODELO ANTERIOR AO E-CONSIGNADO

A Comissão Mista responsável por analisar a Medida Provisória nº 1292/2025, que trata das novas diretrizes para a operação do crédito consignado, aprovou na manhã desta terça-feira (18) o parecer apresentado pelo senador Rogério Carvalho (SE). O relatório aprovado incorpora ajustes relevantes que preservam a atuação das cooperativas de crédito, permitindo que sigam utilizando o modelo de operação anterior à plataforma do E-Consignado, cuja adoção vinha gerando preocupações no setor.

O dispositivo inserido no texto garante que as cooperativas singulares possam continuar atuando com base nos arranjos operacionais e tecnológicos já existentes, sem a obrigatoriedade de adesão imediata ao novo sistema centralizado. Essa flexibilização contribui para a manutenção da capilaridade, agilidade e proximidade que caracterizam o relacionamento das cooperativas com seus cooperados, especialmente em regiões menos assistidas pelos grandes bancos.

Durante a leitura do parecer, o relator realizou um ajuste técnico na redação, de modo a garantir que todas as cooperativas singulares fossem expressamente incluídas na regra de transição. A medida foi construída com base em uma série de diálogos mantidos ao longo das últimas semanas com diversos parlamentares e com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que reconheceram a necessidade de respeitar a diversidade do sistema financeiro nacional e a importância do cooperativismo de crédito para a inclusão bancária.

A decisão da Comissão representa um importante passo no reconhecimento das especificidades do setor cooperativista, dentro de um processo legislativo atento à realidade de diferentes modelos de operação. Com a aprovação do parecer, a expectativa agora é de que o texto siga com tranquilidade para votação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado, consolidando a segurança jurídica necessária à continuidade dos serviços prestados pelas cooperativas de crédito em todo o país.



Fonte: Elaboração própria, produzida por IA.

ANÁLISE DE VETOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Nesta semana, o Congresso analisou parte do Veto Parcial nº 7/2025, que refere-se a dispositivos vetados pelo Executivo na Lei Complementar que regulamenta a Reforma Tributária. Esse voto parcial incide sobre o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, responsável por instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), além de criar o Comitê Gestor do IBS e alterar pontos da legislação tributária.

Durante a sessão do dia 17 de junho, líderes partidários firmaram acordo para adiar a votação de dez dispositivos do Veto 7/2025, mantendo o tema em pauta e sobrestando a deliberação até nova sessão, prevista para ocorrer antes do recesso parlamentar. Entre os pontos vetados e ainda pendentes 10 dispositivos para análise. Entre as questões substantivas destes vetos parciais estão a tributação do uso oneroso de espaços físicos, equiparando-a à locação de imóveis, e a isenção do imposto seletivo para exportação de produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Os estudos anexados ao voto mostraram que a justificativa do governo é de evitar conflitos com a Emenda Constitucional 132/2023 e prevenir possíveis judicializações, optando por barrar dispositivos que poderiam gerar interpretações dúbias ou conceder benefícios fiscais não previstos anteriormente. O Ministério da Fazenda também destacou que buscou preservar a coerência técnica da regulamentação, especialmente em temas como fundos de investimento e operações de plataformas digitais.

Com a votação adiada, o Veto 7/2025 permanece como um dos principais pontos de atenção na agenda legislativa, pois envolve dispositivos sensíveis para setores econômicos e pode influenciar a implementação da nova estrutura tributária prevista para entrar em vigor gradualmente até 2033.



Acesse na íntegra o conteúdo do voto 7:
[https://www.congressonacional.leg.br/materias/veto
s/-veto/detalhe/17149](https://www.congressonacional.leg.br/materias/veto/s/-veto/detalhe/17149)

COMO FUNCIONA UM VETO PRESIDENCIAL?

O processo de **votos presidenciais** é mecanismo constitucional fundamental para o equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo, previstos em sistemas de governos presidencialistas. No Brasil, previsto no Artigo 66 da Constituição Federal, o veto pode ser total ou parcial e ocorre quando o Presidente da República considera que um projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional conflita com leis vigentes, com a constituição ou é 'contrário ao interesse público'. O presidente dispõe de um prazo de 15 dias úteis, a partir do recebimento do texto, para propor um veto, devendo comunicar ao Senado Federal, em até 48 horas, as razões que motivaram o veto (apresentado na forma de estudo do veto).

O **veto total** impede a promulgação integral do projeto de lei, enquanto o **veto parcial** incide apenas sobre artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, não sendo possível vetar palavras ou trechos isolados. O objetivo do instituto é que o Executivo possa servir de freio e contrapeso ao Congresso, legitimando seus votos e as capacidades e prerrogativas de legislar deste poder. Funciona como um filtro de controle político e jurídico exercido pelo chefe do Executivo.

Após a comunicação do veto, o Congresso Nacional tem a prerrogativa de analisá-lo em sessão conjunta (Câmara e Senado), podendo mantê-lo ou derrubá-lo. Por mais que os Presidentes tenham prerrogativa de veto, em regimes verdadeiramente democráticos a palavra final sempre será do legislativo. **Para a rejeição do veto, é exigida a maioria absoluta de votos tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, computados separadamente.** Caso o veto seja derrubado, o texto vetado é promulgado pelo presidente ou, em caso de omissão, pelo presidente do Senado.

Esse processo reforça a ideia de que a formação das leis no Brasil resulta da conjunção de vontades do Legislativo e do Executivo, da relação entre esses poderes e não de um único órgão. O veto presidencial, portanto, é um instrumento de moderação e ajuste, permitindo que eventuais excessos ou equívocos de ambas as casas do legislativo sejam mais uma vez revisados, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de o Congresso restabelecer sua decisão original, caso entenda que o veto não se justifica.



Fonte: Elaboração própria, produzida por IA.

Como podemos melhorar nosso Informe?

Acesse o formulário pelo QR-code abaixo ou no link
<https://forms.office.com/r/xYwjCXWMUh> e deixe sua
sugestão e/ou opinião.

